



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005060/2021-30
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
ASSUNTO: Revoga a Resolução nº 178/CONSAD, de 02 de junho de 2017 – Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR
RELATORA: Jéssyca Martins de Sena

1. RELATÓRIO

1.1. O Processo nº 23118.005060/2021-30, aberto em 7.5.2021, versa sobre a alteração de Resolução que tem por escopo regulamentar o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

1.2. Constam no processo os seguintes documentos: 1) Ofício nº 1784/2020-TCU/Seproc (SEI nº 0663885); 2) Despacho da SECONS (SEI nº 0663887); 3) Despacho da PROCEA (SEI nº 0663915); 4) Minuta de Resolução PROCEA (SEI nº 0663917); 5) Ofício Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 0664012); 6) Despacho da SECONS (SEI nº 0664281); 7) Despacho da CONSAD (SEI nº 0664384); 8) e-mail da CamAOF (SEI nº 0664960); 9) E-mail Presidente CamAOF (0665766); 10) Despacho da SECONS (0665782); 11) E-mail da SECONS (0665794); 12) Despacho da CamAOF (0686321); 13) E-mail da CamAOF (0686351); 14) Despacho da SECONS (SEI nº 0690970); 15) Despacho da PROCEA (SEI nº 0692783); 16) Despacho PROCEA (SEI nº 0692783); 17) Nota n. 00032/2021/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (SEI nº 00726666); 18) Despacho SECONS (SEI nº 0727061); 19) E-mail SECONS (SEI nº 0727498); 20) E-mail CamAOF (SEI nº 0767334); 21) Despacho SECONS (SEI nº 0770295); 22) E-mail CamAOF (SEI nº 0770307); 23) Despacho CamAOF (SEI nº 0775724); 24) Despacho PROCEA (SEI nº 0802996); 25) Minuta de Resolução PROCEA (SEI nº 0838551); 26) Despacho SECONS (SEI nº 0848627); 27) E-mail SECONS (SEI nº 0848636); 28) E-mail SECONS (SEI nº 00856181); 29) Despacho CamAOF (SEI nº 0859442); 30) Despacho CamAOF (SEI nº 0872056); 31) Despacho AUDIN (SEI nº 0872121); e 32) Processo nº 23118.006899/2021-95 (SEI nº 0872907).

2. ANÁLISE

2.1. O Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, foi instituído em âmbito federal pela [Portaria Normativa 39, de 12 de dezembro de 2007](#), para os estudantes de cursos de graduação presenciais das IFES, implementado a partir de 2008, no contexto do processo de ampliação das vagas nas universidades públicas (e privadas), ocorrido desde 2003, tem como finalidade promover o direito à permanência dos estudantes no ensino superior.

2.2. O PNAES é regulamentado pelo [DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010](#), tendo com os seguintes objetivos dispostos no Decreto citado:

[...]

Art. 2º São objetivos do PNAES:

I — democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II — minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão

da educação superior;

III — reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV — contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2.3. As disposições do PNAES dependem da compatibilização da Lei em tela com o Plano Nacional da Educação 2014-2024 aprovado pela [LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014](#), que assim prevê:

[...]

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

[...]

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; **[grifos nossos]**

2.4. Cumpre destacar que as despesas do programa correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao MEC ou às IFES, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados pela legislação orçamentária vigente.

Órgão: 26000 - Ministério da Educação							
Unidade: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia							
Atividade: Assistência ao Estudante de Ensino Superior							
LOA	Programa	Ação	Produto: Estudante assistido (unidade)	Fonte	Custeio	Investimento	Total
2012	2032	4002	2.600	100	R\$ 4.622.945,00	-	R\$ 4.622.945,00
2013	2032	4002	3.880	100	R\$ 5.422.418,00	-	R\$ 5.422.418,00
2014	2032	4002	2.430	100	R\$ 5.838.863,00	R\$ 960.000,00	R\$ 6.798.863,00
2015	2032	4002	2.585	100	R\$ 5.904.093,00	R\$ 1.301.038,00	R\$ 7.205.131,00
2016	2080	4002	3.045	100	R\$ 7.614.000,00	R\$ 366.586,00	R\$ 7.980.586,00
2017	2080	4002	3.032	100	R\$ 7.688.749,00	R\$ 100.000,00	R\$ 7.788.749,00
2018	2080	4002	3.002	100	R\$ 7.539.268,00	R\$ 200.000,00	R\$ 7.739.268,00
2019	2080	4002	2.060	100	R\$ 7.917.802,00	R\$ 300.000,00	R\$ 8.217.802,00
2020	5013	4002	2.060	100	R\$ 4.533.155,00	R\$ 290.132,00	R\$ 4.823.287,00
2021	5013	4002	1.673	100	R\$ 2.447.995,00	R\$ 223.088,00	R\$ 2.671.083,00
2022	5013	4002	2.494	100	R\$ 8.017.906,00	R\$ 333.802,00	R\$ 8.351.708,00

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados. LOA. Sistematização própria.

2.5. A [Resolução nº 178/CONSAD, de 02 de junho de 2017](#) Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, o PNAES está amparado por norma institucional, disciplinando internamente as condições de funcionamento do Programa e a capacidade de atendimento das demandas existentes.

2.6. Em face dos normativos indicados, revela-se necessária ainda examinar a [Resolução nº 120/CONSUN, de 30 de agosto de 2019](#) que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 da Fundação Universidade Federal de Rondônia, norma estruturante relevante desta IFES,

que assim prevê:

[...]

9.2 Programa de Assistência Estudantil

O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), de gerência da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes, vinculados aos cursos de regulares presenciais de graduação, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, possibilitando vivências e a construção de aprendizagem significativas referentes ao ensino, à extensão e à cultura, em articulação com a pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de graduação, na perspectiva de inclusão social.

São objetivos gerais do Programa de Assistência Estudantil: democratizar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal; possibilitar a permanência dos discentes na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos; atuar de forma preventiva nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras; e fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

O programa é executado por meio de concessão de bolsas e auxílios que são ofertados nas seguintes modalidades: Auxílio Alimentação; Auxílio Creche; Moradia, Auxílio Transporte; Auxílio Acadêmico; Auxílio Emergencial; Auxílio Participação em Eventos; Bolsa Monitoria Especial; Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa; Bolsa Cultura - Ação Afirmativa; Bolsa Esporte e Lazer - Ação Afirmativa; Bolsa de Apoio à Acessibilidade e à Inclusão.

[...]

EIXO 03 – POLÍTICAS ACADÊMICAS

Dimensão 2 – Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão; Dimensão 4 – Comunicação com a sociedade e Dimensão 9 – Política de atendimentos aos discentes.

Objetivo: Ampliar e consolidar as políticas de assistência estudantil da UNIR

Responsável: Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA

Indicador: Percentual de execução dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)

Descrição do indicador: Percentual de execução dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PANES) Início: 1º/07/2019 Fim: 31/12/2019

Descrição do cálculo: Quantitativo total dos recursos menos quantitativo de recursos utilizados

Metas: a) Executar 100% dos recursos do PNAES e b) Implantação do sistema para realização do processo de seleção e gerenciamento dos auxílios estudantis.

Indicador: Percentual de ampliação do quantitativo de campi com atendimento psicossocial da Diretoria de Assistência Estudantil – Porto e Velho e Interior

Descrição do indicador: Percentual de ampliação do quantitativo de campi com atendimento psicossocial da Diretoria de Assistência Estudantil - Porto Velho e Interior.

Metas: c) Atender 100% dos campi com atendimento psicossocial

Indicador: Implementar Política de Assistência Estudantil institucional

Descrição do indicador: Implementar Política de Assistência Estudantil institucional

Meta: d) Implementar Política de Assistência Estudantil institucional.

Indicador: Ampliação do número de discentes atendidos pelos Programas de Assistência Estudantil

Descrição do indicador: Ampliação do número de discentes atendidos pelos Programas de Assistência Estudantil.

Metas: e) Aumentar em 15% o número de discentes atendidos.

2.7. CONSIDERANDO que a [PORTARIA Nº 748, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021](#) que altera a Portaria MEC nº 651, de 24 de julho de 2013, que diz:

[...]

Art. 1º Fica institucionalizada, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários, para orientar a distribuição anual dos recursos destinados às universidades federais". (NR)

Art 2º-A Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários será composta pelos seguintes elementos:

I - Matriz de Outros Custeios e Capital - OCC;

II - Matriz do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes; [grifos nossos]

III - Matriz do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes;

IV - Matriz dos Hospitais Veterinários;

V - Matriz das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

VI - Matriz dos Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior;

VII - Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior - INCLUIR; e

VIII - Matriz Idioma Sem Fronteiras - ISF.

§ 1º As metodologias das matrizes de que trata o caput encontram-se nos anexos dessa Portaria

[...]

2.8. CONSIDERANDO recursos alocados pelo PNAES têm sido de fundamental importância para a implementação dos programas de assistência estudantil no âmbito da UNIR, cuja aplicação é rigidamente controlada pelos órgãos de controle da União, por meio de auditorias.

2.9. Este processo trata de encaminhamento da Reitoria para deliberação do Conselho Superior de Administração (CONSAD) quanto à mudança da Resolução nº 178/CONSAD, de 2 de junho de 2017 para adequação a legislação vigente.

2.10. CONSIDERANDO que a Reitoria informou à PROCEA acerca do Ofício TCU/Seproc nº 1784/2020, que notificou a UNIR sobre Acórdão TCU - Segunda Câmara nº 271/2020, o qual determinou a necessidade alteração da Resolução 178/CONSAD/2017, segue a análise da proposta.

Quadro 1 - Análise da Proposta Resolução

Notificação do Acórdão nº 271/2020 - TCU - 2a Câmara (0663885)	Análise da Minuta de Resolução (0838551)
1.8.2. A Resolução-Consad nº 178/2017, para que passe a dispor sobre aspectos essenciais dos auxílios e bolsas concedidas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em especial sobre a previsão de renda familiar <i>per capita</i> de até um salário mínimo e meio como critério de seleção, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela Universidade; critérios de contrapartida a serem exigidos dos alunos como condição de permanência no programa; e mecanismos de acompanhamento e de avaliação do programa.	Atendido nos Arts. 4º, 8º, 54. e 55.
1.9. Recomendar à Universidade Federal de Rondônia, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:	Análise da Minuta de Resolução (0838551)
1.9.4. Ampliação da Equipe multiprofissional permanente responsável pela seleção, monitoramento e avaliação das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), a ser composta por servidores com qualificação adequada (assistentes sociais, psicólogos, etc), para melhor atender os alunos beneficiários das ações do Pnaes, principalmente os matriculados nos <i>campi</i> das ações do	Não localizado na proposta.

<p>Pnaes, principalmente os matriculados nos <i>campi</i> localizados no interior;</p>	
<p>1.9.5. Elaboração de manual que formalize e defina de forma detalhada as etapas de execução das ações do Pnaes, estabelecendo mecanismos, rotinas e controles administrativos para: classificação e seleção de beneficiários; acompanhamento e monitoramento das condições de permanência e critérios de contrapartida a serem exigidos dos alunos como condição de permanência no programa; pagamento dos benefícios financeiros; e prestação de contas ao final da vigência dos editais de seleção;</p>	<p>Não localizado na proposta.</p>
<p>1.9.6. Definição de procedimentos e responsabilidades para entrega de informações relativas à frequência e ao desempenho dos alunos beneficiários do Pnaes, de forma que os dados estejam disponíveis tempestivamente no sistema informatizado de gestão universitária, incluindo sanções aos profissionais que derem causa a atrasos injustificados;</p>	<p>Não localizado na proposta.</p>
<p>1.9.8. Implantação de um <i>software</i> de gestão acadêmica para controle de informações, educacionais e administrativas em que esteja associado um módulo para gerenciamento das ações desenvolvidas no âmbito do Pnaes a fim de reduzir as fragilidades dos controles existentes;</p>	<p>Não localizado na proposta.</p>
<p>1.9.9. Definição de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade do Pnaes, a fim de possibilitar avaliação sistemática das ações implantadas;</p>	<p>Não localizado na proposta.</p>
<p>1.9.10. definição de uma estrutura mínima padrão para elaboração de relatórios e apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados do Pnaes, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade;</p>	<p>Não localizado na proposta.</p>
<p>1.9.11. definição de uma rotina de sistematização dos resultados obtidos no Pnaes, , a fim de viabilizar o diagnóstico de eventuais deficiências e oportunizar a adoção de medidas corretivas visando mitigar as causas dos possíveis insucessos;</p>	<p>Não localizado na proposta.</p>

2.11. Observa-se, a partir do quadro analítico apresentado, a necessidade de atendimento de demais recomendações de auditoria, o que motivou a realização da consulta à AUDIN por meio do Despacho CamAOF (0872056), no qual foi solicitada informação de recomendações da Controladoria-Geral da União, que podem ser contempladas na proposta de alteração da Resolução.

2.12. Diante dos elementos expostos no processo, a relatora diligenciou da Auditoria Interna da

UNIR (0872121), que assim expôs:

Considerando o Despacho CamAOF (0872056), informo que a Controladoria Geral da União, por meio do Relatório de auditoria nº: 201603356 (0696209), verificou se o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES tem atingido seu principal objetivo que é contribuir para a permanência dos estudantes de graduação presencial na educação superior pública federal. Após a conclusão da auditoria, a CGU emitiu as recomendações indicadas no Despacho AUDIN (0744554).

Informo que a maioria das recomendações ainda não foram sanadas e estão pendentes de atendimento junto a CGU. Dessa forma, encaminho o processo nº 23118.006899/2021-95 para análise em conjunto com a PROCEA visando avaliar a possibilidade inclusão das recomendações na proposta de alteração da Resolução nº 178/CONSAD/2017.

2.13. CONSIDERANDO as recomendações do item 1.9 do Acórdão TCU - Segunda Câmara nº 271/2020 e do processo nº 23118.006899/2021-95 (0872907), foi realizada consulta à PROCEA, em que foi apresentada uma sugestão de emendas aditivas na proposta (0838551), com vistas ao atendimento das recomendações dos órgãos de controle.

[...]

Art. 3º Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada campus será estabelecida, proporcionalmente, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi.

§ 1º O processo seletivo será conduzido por equipe multiprofissional permanente da assistência estudantil composta por servidores do quadro efetivo da UNIR.

§ 2º O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer técnicos de assistentes sociais do quadro efetivo da UNIR.

[...]

Art. 55. O Programa de Assistência Estudantil será avaliado anualmente pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis através da Diretoria de Assistência Estudantil, juntamente com as Coordenações, a partir das seguintes ações:

[...]

VIII - elaboração de Instrução Normativa e aprovação de Manual do PNAES contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do Programa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

IX - definição de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade do programa PNAES;

X - elaboração e publicação do Relatório Anual de Gestão, com apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados do PNAES, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade; e

XI - elaboração de plano de ação e de gestão de risco para atendimento das recomendações dos órgãos de controle, no prazo estipulado pela unidade de auditoria.

[...]

2.14. CONSIDERANDO a manifestação da DAEst/PROCEA (0874174 0872907) em relação a proposta de emenda que diz:

Considerando a proposta de emenda aditiva constante no documento 0873218, propomos as seguintes alterações na redação:

[...]

Art. 3º Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada campus será estabelecida, proporcionalmente, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi.

§ 1º A concessão do benefício ocorrerá mediante análise e parecer social da equipe de assistentes sociais do quadro efetivo da UNIR.

§ 2º O acompanhamento estudantil ficará a cargo da equipe multiprofissional da assistência estudantil.

Tais redações justificam-se pelas seguintes motivações:

1. A concessão de benefícios, em se tratando de perfil de vulnerabilidade socioeconômica, é precedida de um estudo social, e tanto a realização deste quanto a emissão de parecer social para subsidiar decisão acerca dessa temática constituem-se atribuições de assistente social.

2. O acompanhamento estudantil realizado analisa várias situações (vulnerabilidade, índices acadêmicos, situações relacionadas à saúde e etc.) para subsidiar uma decisão é necessário um estudo multidisciplinar, razão pela qual se justifica a equipe com múltiplas formações.

Quanto às alterações referentes ao art 55, não temos qualquer óbice.

Ademais, solicitamos que seja retirado o seguinte trecho do art 19:

[...] que não possuem veículo próprio.

Tal solicitação ocorre por conta de o auxílio transporte independe desta questão, pois no interior não existe transporte público, o que faz com que os discentes precisem ter meio de transporte próprio para se locomover até a Universidade.

2.15. Ante exposto, fez-se necessária a inclusão de emendas na proposta de Resolução (0838551), destacadas em negrito.

Quadro 2 - Proposta de Emendas

EMENDAS ADITIVAS

[...]

Art. 3º Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente o número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada campus será estabelecida, proporcionalmente, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi.

§ 1º A concessão do benefício ocorrerá mediante análise e parecer social da equipe de assistentes sociais do quadro efetivo da UNIR.

§ 2º O acompanhamento estudantil ficará a cargo da equipe multiprofissional permanente da assistência estudantil.

Art. 55. O Programa de Assistência Estudantil será avaliado anualmente pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis através da Diretoria de Assistência Estudantil, juntamente com as Coordenações, a partir das seguintes ações:

[...]

VIII - elaboração de Instrução Normativa e aprovação de Manual do PNAES contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do Programa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

IX - definição de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade do programa PNAES;

X - elaboração e publicação do Relatório Anual de Gestão, com apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados do PNAES, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade; e

XI - elaboração de plano de ação e de gestão de risco para atendimento das recomendações dos órgãos de controle, no prazo estipulado pela unidade de auditoria.

[...]

EMENDA DA SUPRESSIVA

[...]

Art. 19. O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Universidade Federal de Rondônia, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ~~que não possuem veículo próprio~~, para subsidiar despesas com transporte

3. CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO, ainda, a análise realizada no item 2 deste parecer, no que diz respeito aos conteúdos, todos os itens apresentados encontram-se em conformidade com o que preconizam as recomendações realizadas pelos órgãos de controle – AUDIN, CGU ou TCU apresentadas nos autos, e que portanto, não há óbice para a aprovação solicitada naquilo que diz respeito ao âmbito de conteúdo.

3.2. CONSIDERANDO que o [Plano de Desenvolvimento Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024](#), tem entre seus objetivos: Ampliar e consolidar as políticas de assistência estudantil da UNIR.

3.3. Face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela aprovação da proposta de alteração da Resolução que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a revogação da Resolução nº 178/CONSAD/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 02/02/2022, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0859479** e o código CRC **6427CE5A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005060/2021-30

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regulamentação do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Relator(a): Conselheira Jessyca Martins de Sena

Decisão:

Na 90ª sessão ordinária, em 11/02/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela cuja relatora é "FAVORÁVEL pela aprovação da proposta de alteração da Resolução que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a revogação da Resolução nº 178/CONSAD/2017".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Conselheiro(a)**, em 11/02/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883649** e o código CRC **01AEEDF3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0859479) e o Despacho Decisório de nº 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883649) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883755** e o código CRC **781F7931**.